



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

LEI N.º 1071/2014 – DE 21 DE AGOSTO DE 2014

**DISPÕE DOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
EXECUÇÃO DO HINO DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA, NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do hino do município de Atílio Vivacqua, instituído pela Lei Municipal nº 1056 de 14 de abril de 2014, em todas as escolas de ensino fundamental no Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - A execução a que dispõe o art. 1º se processará com o Hasteamento solene da Bandeira do Município de Atílio Vivacqua, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - A obrigatoriedade constante do art. 1º não exclui as exigências da Lei Federal nº 5.700, de 1 de setembro de 1971 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 21 de agosto de 2014.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal